

Projeto insensato

O exercício do direito de voto pelo presidente da República, afora o bom senso que, esperamos, venha a inspirar a maioria do Congresso Nacional quando da apreciação do voto, torna sem gravidade maior a possível aprovação pelo plenário do Congresso de projeto de lei suspendendo o pagamento da dívida externa até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie sobre a legalidade dos contratos firmados. Do ponto de vista constitucional, o projeto do deputado Irajá Rodrigues, do PMDB gaúcho, enquadra-se naquilo que a Assembléia Nacional Constituinte inseriu no texto da Carta Magna, seja no art. 49, ao cuidar das competências exclusivas do Congresso ("I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional"), seja no art. 52, ao cuidar, nos incisos V, VII e VIII, das competências privativas do Senado Federal.

A questão, assim, não é da constitucionalidade ou não do projeto de lei aprovado em comissão. É da oportunidade da medida — e sabendo-se que as comissões do Congresso devem examinar não só a constitucionalidade e a legalidade dos projetos apresentados, mas também sua oportunidade, verifica-se que a Comissão Mista do Congresso que aprovou, por pequena maioria, esse despautério, não leva a menor conta a inserção do Brasil no quadro internacional.

Creamos que o melhor testemunho a respeito da inopportunidade — para não dizer da irracionalidade — dessa proposição, aprovada por 11 votos contra oito, pode ser dado pelo gesto do senador Severo Gomes, que renunciou à condição de relator da comissão ao conhecer o resultado da votação. O senador paulista, cuja posição contrária aos acordos celebrados sobre o pagamento da dívida externa é co-

nhecida, não hesitou em classificar o projeto de "insensato", e "sem sentido". Insensato e sem sentido, louvamo-nos em suas palavras, porque não tem o menor fundamento em coisa alguma determinar a suspensão dos pagamentos ao Exterior depois de o Senado haver ratificado acordo com o Clube de Paris e aprovado empréstimo do Banco Mundial.

Note-se que para que o senador Severo Gomes tenha reconhecido que o projeto é insensato é necessário que ele o seja ao extremo. Na verdade, com um pouco mais de *savoir faire* — pelo menos do ponto de vista político-eleitoral —, o senador pelo PMDB deseja que a responsabilidade pelo isolamento do Brasil pela comunidade financeira internacional seja de responsabilidade do Supremo Tribunal Federal, um dia desses, e não do Congresso Nacional, amanhã. Enquanto relator da comissão — incumbida de analisar as condições em que se deu o endividamento externo do País —, o senador deseja que a Mesa da Câmara dos Deputados represente junto ao Supremo Tribunal Federal, pedindo a decretação da nulidade dos acordos sobre a dívida externa que não tiverem aval do Congresso.

A posição do senador Severo Gomes é ladina, para dizer o mínimo: votando, contesta a validade política do projeto do deputado Irajá Rodrigues, que determina que os novos acordos sejam aprovados pelo Congresso e não contenham cláusulas atentatórias à soberania nacional e à jurisdição brasileira, nem façam menção a juros flutuantes. Como relator, por outro lado, recomenda medida de idêntica, se não pior, repercussão. Afinal, que será mais palatável para os credores: saber que existe um projeto de lei com riscos de ser aprovado pelo Congresso, podendo ser vetado pelo presidente, que terá seu voto mantido, ou uma ação da Câmara dos De-

putados pedindo ao Supremo Tribunal para considerar nulos os acordos que não vierem a ter a aprovação do Congresso? Será melhor esperar alguns poucos meses, ou anos, até que saia a decisão do Supremo?

Na realidade, a Constituição — e nisso estamos de acordo com o presidente Sarney — tornou impossível administrar a dívida externa brasileira. Afora os artigos que citamos — que comprometem qualquer negociação futura, pois nunca se sabe como votará o Congresso —, existe, pendente sobre os acordos da dívida e as pessoas que os subscreveram, a ameaça do art. 26 das Disposições Transitórias. Esse artigo estabelece que a comissão procederá a exame analítico e pericial dos "atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro", atuando com poderes de CPI e podendo recomendar a nulidade dos atos que considerar irregulares.

O julgamento da correção dos atos e fatos geradores da dívida — a ver pelo radicalismo do projeto rejeitado pelo próprio senador Severo Gomes — será sempre político, inspirado por motivos de ressentimento contra os que governaram o país até 1985 (inclusive o presidente Sarney) e contra o estrangeiro de modo geral. A votação do projeto em causa é um bom exemplo do que pode vir a significar, para a condução da política econômica e da política externa do Brasil, haver-se entregue ao Congresso, em sistema presidencialista de governo, o poder de aprovar ou não acordos que o Executivo, sempre mais bem informado do que o Congresso em matérias de natureza técnica, vier a concluir. Especialmente se o fosso político entre o Executivo e a maioria do Congresso for intransponível. Só resta esperar que o Congresso também considere o projeto inoportuno e insensato e o rejeite — assim como todos os demais de igual teor que vierem a ser apresentados.